



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 025, lote 0124, inscrição nº 006766-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de FRENTE, para à Rua 31 de Março; 15,00m (Quinze metros) nos FUNDOS, que confronta com o Sr. Joaquim José dos Santos Neves; 25,00m (Vinte e cinco metros) em ambas as laterais, confrontando com o Sr. Nilton Pereira dos Santos pela DIREITA e Odília da Costa Ribeiro pela ESQUERDA, perfazendo uma área total de 375,00m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e cinco metros quadrados), área esta localizada na Quadra 13-A, Lote 04, Loteamento São Cristovão I, Cabo Frio, 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 de AGOSTO DE 1. 9 8 6 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO